



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos

02 FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 245 DE 17 de Maio DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 05 / 20 21

1º Secretário

Proíbe a doação de bens imóveis públicos, por parte do Governo do Estado de Goiás, para titulares de mandatos eletivos, cônjuge e seus familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a Administração Pública do Estado de Goiás de realizar a doação de bens imóveis públicos para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenha representante legal titular de mandato eletivo.

§1º - Entende-se por representante legal o dono, o sócio, o sócio-administrativo ou titular de cargo equiparado da empresa.

§2º - O *caput* deste artigo abrange todas as espécies de doação previstas pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A proibição que trata o art. 1º desta lei estender-se-á ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 3º - O prazo para a proibição perdurar-se-á enquanto persistir o mandato eletivo, acrescido de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
EM 18 DE MAIO DE 2021.

Alysson Lima
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos

JUSTIFICATIVA

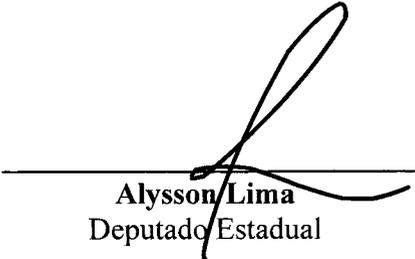
O presente projeto tem como objetivo principal desautorizar a Administração Pública do Estado de Goiás a realizar doações de bens imóveis públicos à Pessoa Física titular de mandato eletivo ou à Pessoa Jurídica que possua representante legal com cargo eletivo, bem como ao respectivo cônjuge e familiares consanguíneos e afins, até o segundo grau.

É plenamente possível e evidente a prática, inclusive prevista em lei, de realização de doação de áreas públicas, por parte da Administração Pública, aos particulares, associações, entidades, empresas, etc. Nessas situações de doação é imprescindível verificar a legalidade, a motivação, a finalidade e, principalmente, o interesse público na realização do ato.

Assim sendo, notória é a necessidade de cautela e de restrições ao administrar e permitir a doação de bens públicos, principalmente bens públicos imóveis (pelo elevado valor), aos particulares e às empresas privadas. Isto pois, infelizmente, pode-se constatar situações em que empresas e indivíduos são beneficiados em razão de privilégios provenientes de cargos eletivos. Em outras palavras, não é difícil perceber episódios em que políticos, titulares de mandato eletivo, e/ou seus familiares são favorecidos pela existência do vínculo político, recebendo as referidas doações, não pelo interesse público e pela finalidade social, mas sim pela vantagem individual.

Consequentemente, como tentativa de medida anticorrupção, esta propositura almeja proibir que o Poder Público Estadual favoreça, por meio de doações de bens públicos imóveis, aqueles que possuem mandato eletivo e seus familiares. Portanto, trata-se de um esforço para garantir a real aplicação do interesse público sobre o privado, diminuindo as práticas de corrupção existentes.

Pelos relevantes motivos elencados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.


Alysson Lima
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO

2022010020



Autuação: 18/05/2022

Projeto: 245 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALYSSON LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: PROIBE A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS, CÔNJUGE E SEUS FAMILIARES.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos

PROJETO DE LEI Nº 245 DE 17 de Maio DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 05 / 20 22

1º Secretário

Proíbe a doação de bens imóveis públicos, por parte do Governo do Estado de Goiás, para titulares de mandatos eletivos, cônjuge e seus familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a Administração Pública do Estado de Goiás de realizar a doação de bens imóveis públicos para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenha representante legal titular de mandato eletivo.

§1º - Entende-se por representante legal o dono, o sócio, o sócio-administrativo ou titular de cargo equiparado da empresa.

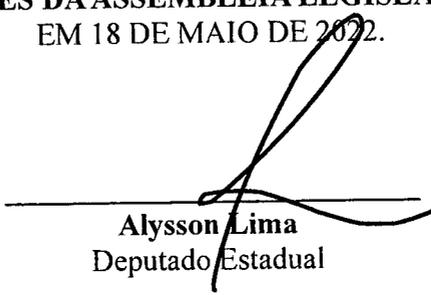
§2º - O *caput* deste artigo abrange todas as espécies de doação previstas pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A proibição que trata o art. 1º desta lei estender-se-á ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 3º - O prazo para a proibição perdurar-se-á enquanto persistir o mandato eletivo, acrescido de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
EM 18 DE MAIO DE 2022.


Alysson Lima
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



JUSTIFICATIVA

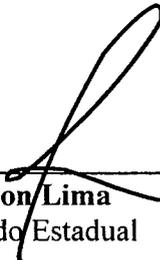
O presente projeto tem como objetivo principal desautorizar a Administração Pública do Estado de Goiás a realizar doações de bens imóveis públicos à Pessoa Física titular de mandato eletivo ou à Pessoa Jurídica que possua representante legal com cargo eletivo, bem como ao respectivo cônjuge e familiares consanguíneos e afins, até o segundo grau.

É plenamente possível e evidente a prática, inclusive prevista em lei, de realização de doação de áreas públicas, por parte da Administração Pública, aos particulares, associações, entidades, empresas, etc. Nessas situações de doação é imprescindível verificar a legalidade, a motivação, a finalidade e, principalmente, o interesse público na realização do ato.

Assim sendo, notória é a necessidade de cautela e de restrições ao administrar e permitir a doação de bens públicos, principalmente bens públicos imóveis (pelo elevado valor), aos particulares e às empresas privadas. Isto pois, infelizmente, pode-se constatar situações em que empresas e indivíduos são beneficiados em razão de privilégios provenientes de cargos eletivos. Em outras palavras, não é difícil perceber episódios em que políticos, titulares de mandato eletivo, e/ou seus familiares são favorecidos pela existência do vínculo político, recebendo as referidas doações, não pelo interesse público e pela finalidade social, mas sim pela vantagem individual.

Consequentemente, como tentativa de medida anticorrupção, esta propositura almeja proibir que o Poder Público Estadual favoreça, por meio de doações de bens públicos imóveis, aqueles que possuem mandato eletivo e seus familiares. Portanto, trata-se de um esforço para garantir a real aplicação do interesse público sobre o privado, diminuindo as práticas de corrupção existentes.

Pelos relevantes motivos elencados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.


Alysson Lima
Deputado Estadual